

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.197, DE 06 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com o Instituto FAGOC de Educação e Cultura, para o fim que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria com o Instituto Fagoc de Educação e Cultura, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.359.410/0001-38, para a seleção de projetos de artes cênicas a serem contemplados com apoio financeiro para sua produção e apresentação.

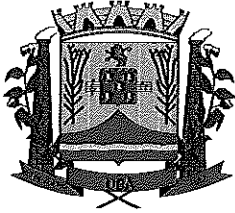
Art. 2º. Serão selecionados e contemplados com o apoio de que trata o art. 1º. seis projetos, que receberão apoio institucional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada.

§ 1º. Os projetos contemplados na forma deste artigo deverão realizar o mínimo de duas apresentações públicas em Ubá, sendo pelo menos uma delas gratuita, sendo esta agendada em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. É vedada a apresentação de projeto por servidor público detentor de cargo de provimento em comissão do Poder Público Municipal de Ubá ou por dirigente ou associado do Instituto Fagoc de Educação e Cultura.

§ 3º. A inscrição dos projetos será precedida de ampla divulgação de edital, que fixará os critérios e prazos para a seleção.

Art. 3º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Instituto Fagoc de Educação e Cultura, fazendo constar no convênio que preceder a transferência dos recursos, a obrigatoriedade e prazo para prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2014, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando-se, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 01 04 04 122 1302 2.045 3390 39 – F-60.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de maio de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá